Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista

PALÁCIO 10 DE OUTUBRO - PRAÇA ARMANDO DE SALLES OLIVEIRA, 200
FONE (0152) 83-2410 - CEP 18.500-000 - LARANJAL PAULISTA - SP
CGC 46 634 606/0001-80

LEI Nº 1.905, DE 27 DE ABRIL DE 1.993

Dispõe sobre concessão de isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN e dá outras providências.

Eu, AIR PIRES DE CAMPOS, Prefeito do Município de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO e PROMULGO a seguinte LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza ISSQN, até o mês de junho de 1.995, as empresas prestadoras de serviços que estejam cadastradas ou venham a se cadastrar na Prefeitura Municipal.

ARTIGO 2º - O período de isenção de que trata o artigo anterior desta Lei, poderá ser prorrogado por mais 6 (seis) meses a critério do Poder Executivo.

ARTIGO 3º - Para fazer jús a isenção de que trata a presente Lei, as empresas interessadas deverão obedecer os seguintes requisitos mínimos:

I - comprovar o faturamento da empresa;

II - assumir compromisso contratual de prestar ao Município serviços gratuítos de mão-de-obra, especializados ou não pelo prazo da isenção, equivalente a 0,5% (meio por cento) ao mês do faturamento bruto da empresa;

III - Prestar os serviços de mão-de-obra em conformidade com

os interêsses da Prefeitura.

ARTIGO 4º - Os deveres e obrigações da empresa na prestação dos serviços serão objeto de contrato nas condições estabelecidas pelo Poder Executivo.

ARTIGO 5º - A isenção poderá ser revogada e rescindido o contrato unilateralmente quando a empresa deixar de cumprir os deveres e obrigações assumidos contratualmente, caso em que perderá automaticamente o restante do período de isenção.

ARTIGO 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ARTIGO 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Laranjal Paulista, 27 de abril de 1.993.

Air Pires de Campos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal e afixada por edital no lugar de costume, nesta data.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 27 de abril/1.993.

Benjamin Sposito
Secretário de Expediente

Registrada às fls. 95, do Livro de Registro de Leis nº 12.=.=.=.=.=.=.=.=.=.=. Laranjal Paulista, 270493.

José Thomé
Secretário Adjunto